SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0336
Edição Extraordinária

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 778 DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Declara em situação anormal, caracterizada como calamidade publica, as áreas do Município de Areal afetadas por NE.HIEX – 12.302 enxurradas ou inundações bruscas.

O Prefeito Municipal de Areal, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO as inundações bruscas causadas pelos Rios Preto e Piabanha que afetou o Município de Areal no dia 12 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, cuja intensidade está dimensionada no nível IV previsto na Resolução nº 3, do COMDEC, se acha ampla e plenamente caracterizado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram alagamentos e desabamentos em vários bairros do Município, acarretando elevados danos materiais e ambientais, deixando diversos moradores desalojados, desabrigados e deslocados;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora a avassaladora das águas pluviais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária suficientes para arcar com todas as obras que se fizerem necessárias, bem como o montante dos prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Avaliação de Danos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA no Município de Areal para todos os efeitos legais.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, sob a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CORDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:
a) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como, a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado conforme prevê o art.37, inciso IX, da Constituição da República;
c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;
d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;
e) a realização de campanhas e recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre;
f) de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

administrativas e o agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas pelo desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias em que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior caso uso da propriedade provoque danos a mesma.
Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Ficam também postos a disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente o de transporte de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de água, bem como os serviços hospitalares destinados ao atendimento de urgência de acordo com a legislação aplicada as situações de calamidade pública.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 3365/41 autoriza-se, que se preciso for, iniciar processo de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras;
§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, que poderá ser apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam a Secretaria de Obras e Urbanização, Secretaria de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e Secretaria de Saúde , autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, o alojamento dos desabrigados, campanha de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhe será devida, se for o caso.

Art. 7º O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areal/RJ, 13 de janeiro de 2011.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:8D4502AB

